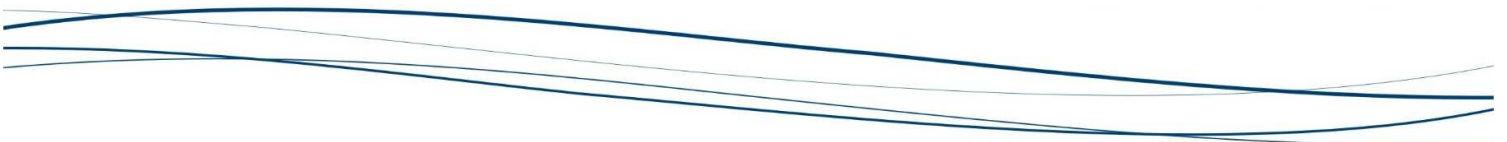




CONCURSO PÚBLICO
N.º TA_21_027_CP_S_002_DPC

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE
SERVIDÕES E EXPROPRIAÇÕES PARA AS OBRAS DA
ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

CADERNO DE ENCARGOS



ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES E EXPROPRIAÇÕES PARA AS OBRAS DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	I
2	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	I
2.1	DEFINIÇÕES	I
2.2	CONTRATO.....	I
2.3	INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS.....	2
2.4	VIGENCIA DO CONTRATO.....	2
3	PREÇO BASE.....	2
4	OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	3
4.1	SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO.....	3
4.2	ENQUADRAMENTO, DESCRIÇÃO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	3
5	PRAZO DE EXECUÇÃO	7
6	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	7
6.4	REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	8
6.5	ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO	9
6.6	SIGILO PROFISSIONAL.....	10
7	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	10
7.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
7.2	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	10
7.3	MEIOS HUMANOS.....	11
7.4	MEIOS MATERIAIS.....	11
8	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	12
9	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
10	AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS	13
11	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
12	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO.....	14
12.1	POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO.....	14
12.2	POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA DE TRABALHO.....	14
12.3	MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.....	14
12.4	LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES.....	14

13	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	14
13.1	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	14
13.2	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	15
14	CAUÇÃO	15
15	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	16
16	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
16.1	FORÇA MAIOR	16
16.2	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
16.3	CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
16.4	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17

ANEXOS

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

I DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a **“Aquisição de Serviços para a Constituição de Servidões e Expropriações para as Obras da Águas do Tejo Atlântico”**, a seguir designada abreviadamente por **Trabalho**.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

- 2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos;
- b) “Aquisição de Serviços” significa o trabalho inerente à constituição de servidões e expropriações para as obras da Águas do Tejo Atlântico, nos termos deste Caderno de Encargos;
- c) “Coordenador da Equipa” significa o técnico que integra a equipa de trabalho, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de trabalho em função das características da aquisição de serviços, sendo designado pelo Adjudicatário;
- d) “Entidade Adjudicante da Aquisição de Serviços” significa a empresa Águas do Tejo Atlântico, S.A. [AdTA];
- e) “Equipa de trabalho” significa equipa multidisciplinar, tendo por finalidade a execução de um trabalho contratado pela entidade adjudicante, previsto em procedimento contratual público, constituída por vários técnicos e pelo coordenador da equipa, cumprindo os correspondentes deveres;
- f) “Gestor do Contrato” significa o técnico designado pela entidade adjudicante para acompanhar permanentemente a execução do Contrato, que será o interlocutor com o Coordenador da Equipa e fará a gestão do Contrato da aquisição de serviços;

2.2 CONTRATO

- 2.2.1 Na execução do Contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-á:
- a) O Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP;
 - b) O estipulado no Contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

- c) O Código das Expropriações, doravante designado por CE;
 - d) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - e) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços.
- 2.2.2** Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea e) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 2.2.3** O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
- 2.2.4** Para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula 2.2.1, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - f) A proposta adjudicada.
- 2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS**
- 2.3.1** Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.3.2** Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo Código.
- 2.4 VIGENCIA DO CONTRATO**
- 2.4.1** O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

3 PREÇO BASE

- 3.1** O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é

de € 150.000,00 (*cento e cinquenta mil euros*), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

4.1.1 O objeto do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento compreende:

- a) A elaboração dos projetos de servidão;
- b) A elaboração das plantas cadastrais onde não existam, levantamento topográfico e verificação do cadastro geométrico existente, identificação dos proprietários, interessados, prédios e parcelas;
- c) A preparação da DUP, contactos e negociação;
- d) A formalização das servidões amigáveis, acompanhamento durante a construção e preparação dos processos que sigam a via litigiosa;
- e) O tratamento dos processos de não acordo e instrução dos processos para entrega no respetivo Tribunal da Comarca.

4.2 ENQUADRAMENTO, DESCRIÇÃO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.2.1 O Trabalho objeto da presente Aquisição de Serviços, a realizar em conformidade com a Especificação Técnica que constitui o **ANEXO I** a este Caderno de Encargos, compreende as seguintes fases:

a) 1.ª FASE – Elaboração dos Projetos de Servidão

Após decisão pela entidade competente da aplicação de servidão/ expropriação a cada parcela ou lote de parcelas, proceder-se-á à elaboração dos projetos de servidão/ expropriação, contendo, nomeadamente: memória descritiva; bases de avaliação e valores unitários, por avaliador da lista oficial; fichas de identificação dos prédios a onerar com servidões, incluindo áreas, árvores ou arbustos, benfeitorias de construção, estas também com suporte fotográfico; fichas de avaliação individual das parcelas e do respetivo terreno, por avaliador da lista oficial, com o valor da indemnização a atribuir a cada parcela; mapa de servidões; planta parcelar; planta cadastral; planta de condicionantes, incluindo REN, RAN, Parques Naturais e Rede Natura 2000; os referidos mapas e servidões serão elaborados a partir dos desenhos de projeto e contendo a respetiva informação técnica relevante; será igualmente elaborada uma “*Tabela síntese de servidões e expropriações da infraestrutura _____*”, por projeto, contendo a sistematização da informação técnica do projeto a par da informação relativa aos projetos de servidão e expropriação supra referidos.

b) 2.ª FASE – Elaboração das Plantas Cadastrais onde não existam, levantamento topográfico e verificação do cadastro geométrico existente, identificação dos proprietários, interessados, prédios e parcelas

A fase 2 compreende as seguintes atividades:

- (i) Contacto formal com os proprietários, através de carta registada com aviso de receção, cuja minuta deverá ser aprovada previamente pela Entidade Adjudicante, na qual deverá ser comunicado o objetivo e execução da obra e a necessidade de executar o trabalho de topografia (caso este se justifique);
- (ii) Identificação de todas as parcelas entre os limites da poligonal de servidão da obra a construir, sua localização e tipo de utilização, bem como de todas as informações que sejam relevantes para a confirmação ou retificação do cadastro respetivo, nomeadamente áreas, confrontações, inscrições matriciais, valor patrimonial fiscal, descrições prediais;
- (iii) Confirmação e correção dos elementos identificativos dos proprietários, bem como dos arrendatários, rendeiros e de outros titulares de bens ou direitos a ser objeto de servidão, quando existam, designadamente no que respeita à identificação civil e fiscal, morada, regime de bens do casamento, número de elementos do agregado familiar, em caso de herança.
- (iv) Fornecimento à Entidade Adjudicante, em suporte digital, de toda a informação relevante produzida pelo Adjudicatário no âmbito da execução dos Serviços, a qual deverá contemplar o seguinte:
 - Plantas parcelares: a fornecer em CAD (*Computer Aided Design*), na extensão DWG (*AutoCad*);
 - Plantas parcelares contendo os limites das parcelas e as coordenadas dos pontos que os definem, reportadas a rede geodésica nacional com Datum 73 e/ ou Datum ETRS89; deverão ser representadas por elementos gráficos do tipo área e conter a marcação dos limites do prédio situado a menos de 300 metros dos limites da parcela, os elementos topográficos que constem do projeto de execução ou outros que se considerem relevantes, bem como os limites da identificação dos concelhos e freguesias abrangidos e número de parcela atribuído;
 - Nas zonas com planta cadastral (aprovada ou a aprovar) as plantas parcelares deverão ser elaboradas com base nas secções cadastrais existentes e, caso se justifique, retificadas ou atualizadas com outros elementos relevantes aprovados, os limites dos prédios confinantes que se enquadrem no formato de apresentação utilizado e o artigo e secção matricial das parcelas a expropriar (a escala de apresentação será a correspondente à da planta cadastral);
 - Nas zonas sem cadastro geométrico deverão ser devidamente legendadas e fornecidas em formato digital – *AutoCad* – e em formato analógico preferencialmente em papel não deformável. Sempre que possível, em formato analógico, não deverão superar a altura de 29 cm (A4); pontualmente será aceitável o formato A3;
 - As parcelas deverão possuir um código alfanumérico unívoco que permita a identificação ou associação aos proprietários da parcela, o qual deverá constituir um *link* ao ficheiro *Excel/ Access*, que será igualmente fornecido e onde, para além deste código, estarão todos os elementos identificativos da parcela;
- (v) Vistoria para a realização de registos em suporte vídeo ou fotográfico, automaticamente datados, das situações que pela sua especificidade aconselhem a recolha e fixação da situação real do bem a avaliar, por forma a evitar posteriores alterações que visem a modificação do seu valor real de mercado à data da publicação da Declaração de Utilidade Pública ("DUP");

- (vi) Elaboração de mapas de resumo com vista ao depósito previsto na alínea b) do n.º I do artigo 20.º do CE;
- (vii) Fornecimento à Entidade Adjudicante, em suporte digital, de toda a informação relevante produzida pelo Adjudicatário no âmbito da execução dos serviços objeto do Contrato, nos termos supra mencionados;
- (viii) Elaboração da minuta de resolução.

c) 3.ª FASE – Preparação da DUP, contactos e negociação

- (i) Preparação de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos da lei, para a obtenção da DUP, com carácter urgente, designadamente no que respeita à elaboração e envio de notificações aos interessados;
- (ii) Realização dos contactos diretos e negociação com os proprietários e demais interessados face à lei, no sentido de dar melhor a conhecer o interesse público subjacente à servidão, tendo em vista a celebração de acordos, com a observância de todas as formalidades legais (CE e demais legislação em vigor);
- (iii) Elaboração e envio dos editais previstos de acordo com o CE, e posterior obtenção das certidões de afixação junto das Câmaras Municipais respetivas;
- (iv) Elaboração e apresentação à Entidade Adjudicante de estudos relacionados com o cálculo de indemnizações a pagar no âmbito dos procedimentos e processo de constituição de servidão, de acordo com o disposto nos artigos 23.º e seguintes do CE;
- (v) Notificação da publicação da DUP em Diário da República aos expropriados e demais interessados de acordo com o n.º I do artigo 17.º do CE;
- (vi) Realização de contacto com os expropriados/ interessados das parcelas onde não tenha havido acordo, na perspetiva de ser obtido o maior número possível de parcelas por via amigável;
- (vii) Registo da DUP nas competentes Conservatórias do Registo Predial, de acordo com o n.º I do artigo 17.º do CE;
- (viii) Afixação na sede do município ou dos municípios do lugar da situação dos bens abrangidos pela servidão e na entrada principal do prédio (se aplicável);
- (ix) Envio de todas as notificações necessárias à realização das vistorias “*Ad Perpetuam Rei Memoriam*” (doravante, “APRM”);
- (x) Preparação e envio à Entidade Adjudicante das minutas destinadas aos pedidos de nomeação de peritos ao Tribunal da Relação respetiva;
- (xi) Acompanhamento das vistorias APRM e obtenção junto dos peritos judiciais dos relatórios das mesmas;
- (xii) Elaboração de listagens mensais com a identificação de expropriados/ interessados e parcelas onde se tenham realizado vistorias APRM com vista à tomada de posse administrativa;
- (xiii) Realização formal da posse administrativa e envio dos respetivos autos aos interessados de acordo com o artigo 22.º, n.º 3 do CE;

d) 4.ª FASE – Formalização das servidões amigáveis, acompanhamento durante a construção e preparação dos processos que sigam a via litigiosa

Formalização das servidões/ expropriações amigáveis:

- (i) Elaboração e envio aos interessados de proposta de indemnização devidamente fundamentada pelo Relatório do Perito, para efeitos do disposto no n.º I do artigo 35.º do CE;
- (ii) Desenvolvimento das tarefas inerentes à realização das escrituras ou acordos de servidão e registos das respetivas escrituras ou ónus de servidão, junto das competentes Conservatórias do Registo Predial e Finanças e junto dos Notários.
- (iii) Apresentação prévia junto dos Notários, referidos na alínea anterior, do modelo de auto de expropriação, para efeitos de apreciação e discussão de eventuais alterações a introduzir no respetivo conteúdo;
- (iv) Recolha e compilação de toda a documentação legalmente exigida para a outorga das escrituras ou autos de servidão amigável;
- (v) Envio de notificações ou comunicações aos interessados da data de outorga da escritura e/ ou autos de servidão amigável;

e) 5.ª FASE – Tratamentos dos processos de não acordo e instrução dos processos para entrega no respetivo Tribunal da Comarca

- (i) Tratamento de reclamações com elaboração de respostas a aprovar e subscrever pela Entidade Adjudicante;
- (ii) Envio de todas as notificações necessárias à realização das arbitragens;
- (iii) Elaboração e envio dos pedidos de nomeação de árbitros ao Tribunal da respetiva Relação;
- (iv) Elaboração dos quesitos adequados à arbitragem;
- (v) Acompanhamento das arbitragens das parcelas onde não haja acordo e obtenção dos relatórios de arbitragem;
- (vi) Para cada processo litigioso, envio à Entidade Adjudicante de informação sobre a indemnização que resultar do relatório de arbitragem, que traduz a perspetiva do Adjudicatário sobre a oportunidade da eventual intervenção de recurso por parte da Entidade Expropriante, de modo que esta possa decidir em tempo útil sobre a interposição ou não do recurso. Em caso afirmativo, deverá o Adjudicatário elaborar a correspondente proposta de quesitos;
- (vii) Envio à Entidade Adjudicante dos processos relativos a cada parcela (1 original e 2 cópias), devidamente individualizados e instruídos com os elementos legais de menção obrigatória e todos os demais de carácter relevante para uma correta apreciação;
- (viii) Fornecimento à Entidade Adjudicante, em suporte digital, de toda a informação relevante produzida pelo Adjudicatário no âmbito da execução dos serviços, nos termos mencionados na subalínea (vii) da alínea (b) supra.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 O Contrato mantém-se em vigor até que se esgote o preço contratual, constante da proposta adjudicada, que não pode exceder o valor máximo de € 150.000,00 (*cento e cinquenta mil euros*) ou até que tenha decorrido o prazo máximo de 3 (*três*) anos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 5.2 A execução de cada uma das tarefas associadas ao serviço adjudicado deverá iniciar-se imediatamente após a sua solicitação por parte da Entidade Adjudicante ao Adjudicatário.
- 5.3 Para além do prazo global, fixado na cláusula anterior, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parcelares:
- a) 1.^a Fase, no prazo de 45 (*quarenta e cinco*) dias;
 - b) 2.^a Fase, no prazo de 45 (*quarenta e cinco*) dias;
 - c) 3.^a Fase alíneas de i a iv, no prazo de 30 (*trinta*) dias; restantes alíneas 30 (*trinta*) dias após a publicação da DUP;
 - d) 4.^a Fase, no prazo de 30 (*trinta*) dias;
 - e) 5.^a Fase, no prazo de 30 (*trinta*) dias.
- 5.4 Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário, quando devidamente fundamentado.

6 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
- a) Executar todas as obrigações para a execução do objeto do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, em conformidade com o descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica

adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante referidos na cláusula 6.4.1.

- 6.2** A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 6.3** São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos referidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e ainda os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados
- 6.4 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 6.4.1** Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas as atas, pelo representante do Adjudicatário responsável pela coordenação da equipa, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 6.4.2** As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 6.4.3** O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato.
- 6.4.4** No final da execução do Contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
- 6.4.5** Os modelos de relatórios de *report* das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços devem ser previamente sujeitos à aprovação da Entidade Adjudicante; devem privilegiar, em detrimento de uma abordagem escrita descritiva, a criação de tabelas resumo e outros elementos gráficos que permitam, sob a forma de *dashboard*, a síntese e sistematização da atividade desenvolvida pelo prestador de serviços relativa a cada uma das diversas infraestruturas, bem como por tipologia de trabalho, de acordo com as fases supra referidas; devem permitir o acesso rápido e eficaz a toda a informação relevante, sob a forma de ferramenta de acompanhamento e gestão do processo de expropriações e servidões; os referidos relatórios de *report* deverão assim privilegiar a divulgação da informação em suporte informático, podendo igualmente ser apresentados em formato papel
- 6.4.6** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

6.5 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

6.5.1 VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 6.5.1.1 No prazo de 15 (*quinze*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 6.5.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 6.5.1.3 No caso de a análise da Entidade Adjudicante, mencionada na cláusula 6.5.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante informará, por escrito, o Adjudicatário.
- 6.5.1.4 Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 6.5.1.5 Após a realização pelo Adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 6.5.1.1.
- 6.5.1.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 6.5.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, será emitida, no prazo máximo de 8 (*oito*) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.
- 6.5.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da Entidade Adjudicante, nem isenta o adjudicatário das suas responsabilidades.

6.5.2 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- 6.5.2.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 6.5.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 6.5.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

6.5.3 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

- 6.5.3.1 O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços, do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e imateriais, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

6.6 SIGILO PROFISSIONAL

6.6.1 OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 6.6.1.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 6.6.1.2 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este Projeto e demais atividades da Entidade Adjudicante.
- 6.6.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 6.6.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.6.2 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 6.6.2.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na realização do Trabalho, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 7.1.2 Se o Gestor do Contrato verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

7.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 7.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que

considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

- 7.2.2 O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência à Entidade Adjudicante, em documento impresso e suporte informático.

7.3 MEIOS HUMANOS

- 7.3.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 7.3.2 A equipa de trabalho deverá respeitar o estabelecido no **ANEXO I** em termos dos elementos mínimos.
- 7.3.3 No caso de a equipa de trabalho não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a Entidade Adjudicante exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.
- 7.3.4 Qualquer alteração da composição da equipa de trabalho depende da aprovação da Entidade Adjudicante, sem prejuízo de cumprir os mesmos requisitos em termos de experiência dos membros designados na sua proposta.
- 7.3.5 A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer momento, determinar a substituição do(s) técnico(s), nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

7.4 MEIOS MATERIAIS

7.4.1 RESPONSABILIDADE

- 7.4.1.1 Todos os meios materiais necessários à realização do Trabalho tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 7.4.1.2 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do Trabalho. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

7.4.2 MEIOS DE TRANSPORTE

- 7.4.2.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

7.4.3 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

- 7.4.3.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e consultores ao seu serviço serão por conta do Adjudicatário.

8 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 8.1 Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, isto é, inclui despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 8.1, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 9.2 Para efeitos do número anterior, as faturas são emitidas mensalmente, reportando-se às atividades desenvolvidas no mês precedente, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados pelo Adjudicatário, de acordo com a lista de preços unitários adjudicada e após validação pela Entidade Adjudicante.
- 9.3 Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos dos serviços realizados.
- 9.4 A Entidade Adjudicante pagará apenas os serviços efetivamente prestados, não constituindo as quantidades estimadas no Contrato qualquer garantia de execução das mesmas.
- 9.5 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 9.6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 9.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 9.7 O preço contratual não é suscetível de revisão ou atualização.

10 FATURAÇÃO

- 10.1 As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser

apresentados de forma desagregada.

10.2 A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
- IVA à Taxa legal aplicável.

10.3 O Adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

10.4 A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

10.5 Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Adjudicatário consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.

10.6 Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, não acrescem quaisquer juros de mora.

10.7 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

11 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

11.1 As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do Contrato.

11.2 Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do Contrato.

11.3 O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

12 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

12.1 É admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário conforme previsto nos artigos 318.º e 318.º-A, do CCP.

12.2 A subcontratação pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos

termos do CCP.

- 12.3 A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tafeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.

13 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

13.1 POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

- 13.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, no caso de incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, até 10 % do preço contratual.
- 13.1.2 Caso se registem atrasos em diversas atividades de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

13.2 POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA DE TRABALHO

- 13.2.1 Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceda à alteração da constituição da equipa de trabalho, quer na designação dos técnicos, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5 % (*cinco por cento*) do preço contratual global.

13.3 MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 13.3.1 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20 % (*vinete por cento*) do preço global da Aquisição de Serviços, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante resolver o Contrato nas condições estabelecidas na cláusula 14.1 do presente Caderno de Encargos.

13.4 LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES

- 13.4.1 A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

14 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 14.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos termos previstos no CCP.
- 14.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20 % (*vinete*

por cento) do preço global do Contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o Contrato.

- 14.1.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (*trinta por cento*).
- 14.1.4 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
- 14.1.5 Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % (*vinete por cento*) do valor global contratado.
- 14.1.6 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.
- 14.1.7 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 14.1.8 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.
- 14.1.9 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

14.2 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 14.2.1 O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos previstos no CCP.
- 14.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 14.2.3 A resolução do Contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

15 CAUÇÃO

- 15.1 A caução será prestada nos termos estabelecidos no n.º 21 do Programa do Procedimento.
- 15.2 A caução prestada pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
- 15.3 A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução, contando que para isso haja motivo.
- 15.4 A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias contados da data de conclusão de todas as fases do Contrato, conforme

descritas na cláusula 4, e desde que estejam realizadas todas as atividades previstas para cada uma dessas fases.

- 15.5** A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

16 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 16.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 FORÇA MAIOR

- 17.1.1** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato
- 17.1.2** Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 17.1.3** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 17.1.4** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.1.5 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.1.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

17.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.2.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

17.2.2 Qualquer alteração das informações de Contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

17.3 CONTAGEM DOS PRAZOS

17.3.1 Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

17.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.4.1 O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(a que se refere a cláusula 4.2.1)

I. DESCRIÇÃO GERAL

I.1. BASES DE AVALIAÇÃO

As bases de avaliação corresponderão a toda a zona prevista de implantação para os projetos e definirão os critérios de avaliação, bem como a justificação dos valores unitários a praticar nas indemnizações a pagar pela constituição de servidão administrativa.

Os pressupostos da determinação da justa indemnização explicitados nos artigos 23.º a 32.º do CE, deverão ser tidos em conta e apresentados neste documento os elementos de suporte dos critérios e valores a aplicar (designadamente os extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, quando existirem). Este documento deverá ser produzido ou avalizado por perito avaliador da lista oficial, para o cabal cumprimento do estipulado no artigo 10.º do CE.

I.2. EXECUÇÃO DE CADASTRO E FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS

Deverá ser completa a identificação não só dos legítimos proprietários, bem como de demais interessados nos bens imóveis necessários à obra, rendeiros, usufrutuários, entidades hipotecárias e outras.

As fichas de identificação conterão a seguinte informação:

- Identificação dos interessados através do nome e da morada atual, estado civil, número de bilhete de identidade ou de cartão do cidadão (e respetiva data de validade) e número fiscal de contribuinte. No caso de os proprietários serem entidades coletivas, registar-se-á a sua denominação, sede social, número de identificação de pessoa coletiva e contactos dos seus representantes legais e respetiva identidade;
- Identificação dos prédios através do número do artigo matricial, confrontações e descrição e inscrição na conservatória do registo predial caso não sejam omissos. Neste último caso serão sempre que possível identificados os primeiros e segundos ante possuidores.

No sentido de confirmar as informações registadas nas fichas de identificação e ainda suportar a preparação da declaração de utilidade pública, será requerida a obtenção de fotocópias das certidões de teor matricial e todas as descrições e inscrições matriciais de todos os prédios afetados.

I.3. EXECUÇÃO DAS PLANTAS PARCELAES

Para a produção das plantas parcelares será utilizada cartografia em suporte digital de escala adequada à produção dessas plantas, conforme o explicitado no ponto 2 do artigo 10.º do CE. Esta cartografia será referida ao Datum 73 e/ ou Datum ETRS89, elipsoide internacional, projeção de Gauss.

Nas zonas onde existam secções cadastrais, do cadastro geométrico da propriedade rústica (IGP), devem ser apresentadas à escala deste 1/1000 ou 1/2000.

Os limites dos prédios ou das parcelas serão devidamente representados de forma clara e inequívoca e as parcelas serão numeradas de forma lógica e unívoca.

1.4. CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PARCELAS

As fichas de caracterização e avaliação deverão corresponder a um relatório individual e detalhado da avaliação de cada parcela identificada pelo respetivo número de parcela.

Nestas fichas serão caracterizados os elementos relevantes para a servidão administrativa (tipo de terreno, a área a expropriar, a descrição das benfeitorias afetadas e quando necessário, nomeadamente quando tendencialmente litigioso, o registo fotográfico correspondente).

Conterão ainda a avaliação analítica com base nos elementos apresentados e nos valores unitários constantes nas bases de avaliação.

Os relatórios de avaliação deverão estar devidamente elencados em ficheiro *Acess* com a parcela.

1.5. PREPARAÇÃO DE PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O mapa de expropriações consistirá numa representação sumária dos principais elementos constantes nas fichas de identificação, caracterização e avaliação, de modo a permitir a publicação em Diário da República dos elementos identificadores necessários à Declaração de Utilidade Pública.

1.6. CONTATOS PARA EFEITOS DE NEGOCIAÇÃO

Deverão ser realizadas entrevistas com os proprietários e beneficiários em que serão explicados os critérios de avaliação utilizados, as áreas a onerar com servidão e serão confirmados todos os elementos constantes do projeto.

Agendamento e realização de reunião com os proprietários na sede da Junta de Freguesia.

Será recolhida toda a documentação complementar de identificação dos interessados e dos prédios, com uma atualização mínima de seis meses, com vista a obter os dados mais atualizados, no sentido de ser possível a formalização do auto de servidão amigável.

1.7. AUTOS DE SERVIDÃO AMIGÁVEL

Deverão ser preparados e efetuados os Autos de Servidão Amigável correspondentes a todas as parcelas de terreno para as quais se obteve o acordo com os interessados.

1.8. AUTOS DE EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Proceder-se-á às diligências e notificações necessárias à realização da escritura, promovendo-se o acompanhamento dos outorgantes no dia da celebração e a recolha e apresentação da documentação necessária quando existir.

2. MEIOS HUMANOS

2.1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser constituída, no mínimo, por:

- a) Coordenador da Equipa, com experiência mínima de 5 (*cinco*) anos em trabalhos similares;
- b) Responsável pela topografia;
- c) Responsável pelos Contactos/ Negociação/ Avaliação, com experiência mínima de 5 (*cinco*) anos em trabalhos similares.

2.2. A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta adjudicada e necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, que se obriga a garantir que os seus técnicos coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência, verticalidade e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

2.3. A equipa técnica a afetar à prestação de serviços deverá respeitar, escrupulosamente, a constituição definida na proposta apresentada, sendo que, qualquer alteração da sua composição deverá ser submetida à aprovação prévia da entidade adjudicante.

2.4. Sempre que, por motivo de doença, férias ou outro impedimento devidamente fundamentado, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa técnica constante da proposta adjudicada, o prestador de serviços proporá, de imediato, à entidade adjudicante, a sua substituição por elemento com habilitação e experiência idênticas ou superiores.

2.5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando a entidade adjudicante, ou quaisquer outros intervenientes, ou ainda provocado indisciplina no desempenho das suas funções. A ordem deverá ser fundamentada por escrito ao prestador de serviços, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

3. OUTRAS CONDIÇÕES

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato nos termos e condições especificados no Caderno de Encargos e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor.

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato nas diversas áreas abrangidas iniciando-os nos 10 (*dez*) dias úteis seguintes à solicitação da Entidade Adjudicante para o efeito.

Todos os bens e serviços necessários ou convenientes à execução do Contrato serão da responsabilidade do Adjudicatário.

O Adjudicatário obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do Contrato bem como quaisquer danos, perante a Entidade Adjudicante, ou terceiros, que possam advir da prestação de serviços.

Para a execução dos serviços a Entidade Adjudicante compromete-se a disponibilizar todos os elementos de que disponha e que entenda dever disponibilizar, desde que solicitados em tempo útil pelo Adjudicatário.

O número de parcelas objeto de servidão previsto no Caderno de Encargos não constitui, nem pode de qualquer forma ser encarado como, garantia mínima do número de parcelas objeto de servidão, não podendo, caso venha a verificar-se que o número de parcelas objeto de servidão é inferior ao previsto, constituir fundamento de pedido de compensação por parte do Adjudicatário, porquanto se trata de uma mera estimativa.